



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 196/2020

Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos comerciais fixarem valor mínimo de compra como condição para o pagamento de despesas com cartão de crédito e débito no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo na aquisição de bens e serviços como condição para o pagamento com cartão de crédito e débito no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), através da Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Santa Catarina (PROCON-SC) e demais órgãos de fiscalização inerentes.

Parágrafo único. A pena de multa resultante de infração a esta Lei será revertida para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), nos termos do art. 282, inciso IV, da Lei Complementar nº 783, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de setembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

